**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate à Precariedade Menstrual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Precariedade Menstrual, que consiste no:

Art. 2º O programa Municipal de Combate à Precariedade Menstrual objetiva estratégias que garantam o acesso a produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina, assim como fomentar e promover programas conjuntos de educação sexual que abordem a educação menstrual;

Art. 3º Fornecimento dos seguintes itens, na aplicação e quantidade adequada.

I - absorventes descartáveis;

II - absorventes de tecido reutilizáveis;

III - coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis;

IV - calcinhas menstruais.

Parágrafo 1º Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para as mulheres usuárias do Sistema Único de saúde (UBS), atendidas na respectiva unidade, que solicitem a inclusão no respectivo programa.

Paragrafo 2º Nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para as mulheres atendidas na respectiva unidade e inseridas no Cadastro Unido da Assistência Social;

Paragrafo 3º Nas unidades escolares, para as estudantes que solicitem a inclusão no respectivo programa.

I – Nas unidades escolares o fornecimento poderá ser despendido de forma emergencial às estudantes.

Art. 4º Desenvolver campanhas conjuntas que desenvolvam a educação integral em sexualidade, incluindo a educação menstrual, para que as pessoas que menstruam conheçam seus próprios corpos e ciclos menstruais, e combatam a tabus e preconceitos.

1. A educação de que trata o caput do artigo deverá observar as estratégias apropriadas para cada idade.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Iara Bernardi**

**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA:**

Em 2014, a ONU reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública, tema que fora abordado pela Organização que recentemente, em maio de 2021, publicou uma pesquisa denominada POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL: DESIGUALDADES E VIOLAÇÕES DE DIREITOS[[1]](#footnote-1), desenvolvido pelas agências: Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Segundo o Relatório, a Pobreza Menstrual é um conceito que reúne, em duas palavras, um fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional, vivenciado por meninas e mulheres, devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação.

O documento também aponta alguns fatores que caracterizam a pobreza menstrual como:

**falta de acesso a produtos adequados** para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais, etc, além de papel higiênico e sabonete, entre outros; questões estruturais como a

**Ausência de banheiros seguros** e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo;

**Falta de acesso a medicamentos,** para administrar problemas menstruais e/ ou carência de serviços médicos;

**Insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrua**l e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais;

**Tabus e preconceitos** sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam, de diversas áreas da vida social;

**Questões econômicas** como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação, com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde;

Neste Diapasão, o presente Projeto de Lei objetiva combater a pobreza menstrual no âmbito do Município de Sorocaba e, em específicos, nas unidades escolares, através de um programa de **acesso a produtos adequados** para o cuidado da higiene menstrual, a ser fornecido às mulheres: nas 32 unidades Básicas de Saúde do município de Sorocaba; nos Centros de Referência de Assistência Social, e nas unidades escolares.

Quando não há acesso adequado aos produtos de higiene menstrual, é amplamente reportado por diversas pesquisas em várias regiões do mundo que meninas e mulheres fazem uso de soluções improvisadas para conter o sangramento menstrual com pedaços de pano usados, roupas velhas, jornal e até miolo de pão (UNFPA, 2021, p. 11).

Outra importante medida presente na propositura está na formulação de campanhas conjuntas, que desenvolvam a educação integral em sexualidade, incluindo a educação menstrual, para que as pessoas que menstruam conheçam seus próprios corpos e ciclos menstruais, e cambatam a tabus e mitos.

A educação integral em sexualidade, incluindo a educação menstrual, deve ser mais amplamente difundida, não apenas com o enfoque para prevenção à gravidez não intencional, mas também como uma ferramenta para que as pessoas que menstruam conheçam seus próprios corpos, conheçam seu ciclo menstrual e haja promoção de bem-estar. Esse conhecimento deve levar a superar mitos de inferioridade feminina que apontam a menstruação como podridão, indignidade ou como falha em produzir uma gravidez (UNFPA, 2021, p. 15)

Reforçando, ainda, o entendimento que a educação Sexual e adequada educação menstrual, apropriada para cada idade, é fundamental para o combate de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Também é importante citar que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), aprovou a Recomendação Nº 21, de 11 de dezembro de 2020[[2]](#footnote-2), na qual aponta a necessidade da Criação de uma Política Nacional de superação da pobreza menstrual, para garantir que itens como absorventes femininos, tampões íntimos e coletores estejam disponíveis para todas as mulheres e meninas, inclusive para as que estejam privadas de liberdade, privilegiando itens que tenham menor impacto ambiental, bem como para que sejam ampliadas ações educativas quanto às medidas de saúde e autocuidado, no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual;

Na ocasião, também recomendam a aprovação e regulamentação do Projeto de Lei n.º 4.968, de 2019,[[3]](#footnote-3) da Deputada **MARÍLIA ARRAES** (PT/PE), que tramita na Câmara Federal, propondo Instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio, e do Projeto de Lei 3.085 de 2019, do Deputado **ANDRÉ FUFUCA** (PP), que prevê isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os absorventes femininos.

Cumpre-se, ainda, destacar que no país já existem experiências como a Lei Distrital 6779, de 2021, de autoria da deputada **Arlete Sampaio** (PT), que prevê a distribuição gratuita de absorventes em escolas e em Unidades Básicas de Saúde para mulheres em situação de vulnerabilidade e estudantes da rede pública no Distrito Federal, assim como o programa Dignidade Intima do Governo do Estado de São Paulo proposto pelo Governador **João Doria** (PSDB)

São estas as razões pelas quais apresento este Projeto de Lei, contanto com a costumeira colaboração dos nobres pares na implementação deste importante Programa.

S/S., Sorocaba 16 de junho de 2021.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Iara Bernardi**

**Vereadora**

1. [https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\_relatorio-unicef unfpa\_maio2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef%20unfpa_maio2021.pdf) [↑](#footnote-ref-1)
2. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1638484Recomendacao21.pdf> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=585F6D168078B79A2DE6C3931BC9AEF0.proposicoesWebExterno2?codteor=1848913&filename=Avulso+-PL+4968/2019> [↑](#footnote-ref-3)